

Licitação: Conceito, Aplicabilidade, Modalidades, Tipos e Fases

Descrição

Licitação é um tema central do Direito Administrativo e está presente em praticamente todos os concursos públicos federais, estaduais e municipais, sobretudo quando se trata de carreiras jurídicas, controle, gestão ou fiscais. O domínio do assunto exige conhecer não apenas os conceitos básicos, mas também as particularidades trazidas pela legislação, pela doutrina e pelos tribunais superiores, especialmente com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Conceito de Licitação

Licitação é o procedimento administrativo formal, regido por normas específicas, pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienações e concessões. Trata-se de instrumento que realiza os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, XXI da Constituição Federal.

Transcrição relevante (CF/88, art. 37, XXI):

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

Obs.: A licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para garantir a melhor contratação possível para o interesse público, buscando vantajosidade e respeito ao Erário.

Aplicabilidade

A licitação é **obrigatória** para todos os entes da Administração Pública direta e indireta, abrangendo: União, Estados, Distrito Federal, Municípios, fundações públicas, autarquias, empresas estatais dependentes (com algumas exceções para empresas públicas e sociedades de economia mista).

Pontos de Atenção:

- Existem hipóteses legais de inexigibilidade e dispensa de licitação, como situações emergenciais, pequenas compras ou serviços com fornecedor exclusivo.
- A Administração Indireta, como fundações e autarquias, também está compreendida, inclusive no chamado “Sistema S” (com limitações).
- Contratos internacionais realizados por organismos multilaterais podem ter regras diferenciadas, conforme legislação específica.

Fonte Doutrinária:

Segundo Di Pietro (Direito Administrativo, 2024):

“A obrigatoriedade de licitar é de regra, mas comporta exceções legalmente previstas. A licitação busca beneficiar a coletividade, não apenas participantes do certame.”

Modalidades de Licitação

As **modalidades** são os procedimentos específicos pelos quais a licitação pode seguir, variando conforme objeto, valor, complexidade e legislação aplicável. A Nova Lei (Lei nº 14.133/2021) trouxe mudanças relevantes e extinguiu algumas modalidades antigas.

As principais modalidades atualmente são:

- **Concorrência:** para qualquer valor, sobretudo grandes contratos. Valoriza ampla participação.
- **Concurso:** para seleção de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante prêmio.
- **Leilão:** para alienação de bens móveis/ imóveis ou produtos penhorados.
- **Pregão:** aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor, em formato presencial ou eletrônico.
- **Diálogo competitivo:** novidade da Lei nº 14.133/2021, indicado para objetos complexos, o órgão dialoga com empresas para construir a melhor solução antes da proposta final.

No regime da Lei 8.666/93 (quase extinta, aplicável em transição), tínhamos ainda convite e tomada de preços, hoje suprimidas.

Observação Importante:

O pregão (Lei nº 10.520/2002) permanece aplicável, mas o novo marco legal prioriza a modalidade eletrônica e, para bens e serviços comuns, é a regra geral.

Tipos de Licitação

Os **tipos** de licitação indicam o critério usado para julgamento das propostas. Os principais, segundo a Lei nº 14.133/2021, são:

- **Menor preço:** Vence quem oferece menor valor para um objeto padronizado.
- **Melhor técnica:** Prioriza a qualidade técnica da proposta, comum em serviços intelectuais.
- **Técnica e preço:** Combina avaliação de técnica e preço, ponderando ambos.
- **Maior desconto:** Comum em registros de preços.
- **Maior lance (ou oferta):** Utilizado em alienações (ex: leilão), para o maior valor ofertado à Administração.

Resumo de Súmulas Relacionadas:

- **Súmula 473/STF:** A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, inclusive contratos licitatórios.

Fases da Licitação

A licitação segue **fases sequenciais**, cada uma com requisitos e formalidades próprias. Entender cada etapa é crucial para provas:

Fases Interna e Externa

Fase interna

- Planejamento da demanda, estudo técnico preliminar, elaboração do termo de referência ou projeto básico.
- Aprovação da autoridade competente, dotação orçamentária e indicação da modalidade e tipo.

Fase externa

- Publicação do edital ? recebimento de propostas ? julgamento ? habilitação ? recursos ? adjudicação ? homologação.

Detalhamento das fases:

- **Edital:** Documento central que estabelece regras, critérios e condições. **Observação:** Edital é a “lei interna” do certame, devendo ser amplamente divulgado.
- **Habilitação:** Avaliação da capacidade dos licitantes (jurídica, fiscal, técnica e financeira).
- **Julgamento:** Análise das propostas conforme critérios fixados (preço, técnica, etc).
- **Recursos:** Garantia do contraditório e ampla defesa aos participantes.
- **Adjudicação:** Ato pelo qual se declara o vencedor.
- **Homologação:** Confirmação final da legalidade e conveniência do processo.

Novidade com a Lei 14.133/2021:

A inversão de fases (proposta antes da habilitação) tornou-se a regra, tornando o processo mais célere e eficiente em diversos certames.

Observações e Pontos de Atenção

- **Princípios do Procedimento Licitatório:** Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao edital.
- **Dispensa/Inexigibilidade:** Não são modalidades, mas hipóteses excepcionais, **cujas fundamentação deve ser clara.**
- **Impedimentos e Vedações:** Ex-servidores que editaram edital não podem participar (impessoalidade, art. 9º da Lei 8.666/93).
- **Se houver fracasso ou deserto em licitação, a Administração pode realizar contratação direta, com justificativa adequada.**

Referências Confiáveis e Leitura Recomendada

- Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)
- Lei nº 10.520/2002 (Pregão)
- Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 36ª edição, Atlas, 2024
- Súmulas do STF e STJ (principalmente 331/STF e 347/STJ)
- Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 2024
- Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 19ª edição.

Data de criação

05/27/2025

Autor

admin

Colega de Classe